



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Alexandre Nunes Rodrigues, inscrição n. 287466.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, informando que exerceu as funções de Assessor de Ministro nos períodos de 23 de outubro de 1989 a 22 de abril de 1992 e de 23 de abril de 1992 a 04 de setembro de 2000; cópia não autenticada de declaração expedida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público – Presidência da República, declarando que o requerente se habilitou em concurso para o emprego de Inspetor do Trabalho, homologado em 09 de maio de 1975; cópia autenticada de diploma expedido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, conferindo ao requerente o título de Bacharel em Direito, datado de 29 de agosto de 1975.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia; V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (...).”*



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

No tocante ao exercício da advocacia, a forma de comprovação exigida no Edital n. 01/2007 se dará mediante apresentação "de certidão de inscrição em Seção da OAB e certidão das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas". Tal requisito baseia-se no dispositivo do artigo 1º da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), a fim de que o candidato confirme sua atuação como advogado militante.

O requerente, contudo, apresentou certidão expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, informando que exerceu as funções de Assessor de Ministro, cargo este restrito ao Serviço Público e incompatível com a advocacia privada.

Com relação à forma de comprovação da aprovação em concurso público, como descrito nesse Edital, esta será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

O requerente, no entanto, apresentou cópia de certidão não autenticada, emitida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público da Presidência da República, informando a habilitação no concurso para o cargo de Inspetor do Trabalho. Nesse sentido, não há como comprovar a veracidade do documento apresentado.

Com relação à cópia autenticada de diploma expedido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, conferindo ao requerente o título de Bacharel em Direito, observa-se que não se encontra entre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado Edital, como descrito no Capítulo VI, item 2.



L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Dessa forma, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora